



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre a proibição de participação de servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, em licitações e contratos celebrados com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cruzeiro-SP, e dá outras providências na forma que menciona”.

Art. 1º Fica expressamente proibida a participação, direta ou indireta, de servidores públicos municipais em procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação, bem como a celebração de contratos com a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Cruzeiro - SP

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores:

- I – Titulares de cargos de provimento efetivo;
- II – Ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração;
- III – Empregados públicos e contratados por tempo determinado para atender a interesse público relevante.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se participação indireta:

- I – A inscrição/habilitação de pessoa jurídica em licitações ou contratações



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camaraempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de 3603A0053200330098A6050665. Dado digital assinado digitalmente em 14/02/2026, art. 4º, II da Lei 3/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDE NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

diretas cujos sócios majoritários, administradores, gerentes ou responsáveis técnicos sejam servidores públicos abrangidos pelo art. 1º desta lei;

II – A atuação do servidor como procurador, preposto ou intermediário de empresas que possuam interesse comercial perante os órgãos municipais.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei estende-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

I – Do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – Dos Vereadores

;

III – De servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

IV – De qualquer servidor público, efetivo ou não, que atue diretamente na fase de planejamento, condução da licitação, parecer técnico/jurídico ou na fiscalização e gestão do respectivo contrato.

Art. 4º Em todos os editais de licitação, procedimentos de dispensa e/ou inexibilidade licitatória e demais instrumentos de contratação direta emitidos pelo Município deverão constar, obrigatoriamente, cláusula expressa com a proibição de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As empresas proponentes deverão apresentar, no ato de habilitação ou proposta, declaração formal assinada por seus representantes legais atestando a inexistência de servidores públicos municipais ou de parentes impedidos em seu quadro societário ou administrativo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará:

I – Para a empresa licitante ou contratada: a imediata desclassificação no certame ou a rescisão unilateral do contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação de sanções como multa e impedimento de licitar nos termos da legislação vigente;



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camaraempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de 3603A105320933093A6050665. Dado digital assinado digitalmente em 14/02/2020, 11:41:06.342020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJ. DE OLIVEIRA, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

II – Para o servidor público: a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave, passível de demissão, dispensa ou destituição do cargo em comissão, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de outubro de 2026.

HIGMAR LOPES
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de autenticidade. Dado digital assinado digitalmente em 14/10/2026, art. 6º, II da Lei 3/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJ. DE NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS OU COMISSIONADOS, EM LICITAÇÕES E CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO-SP , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA

Exmo Senhor Presidente;

Nobres Edis:

Justifica-se o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de participação de servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, em licitações e contratos celebrados com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cruzeiro-SP , e dá outras providências na forma que menciona, em razão do quanto segue:

Recentemente ocorreu um episódio em nossa cidade envolvendo denúncia de um servidor ocupante de cargo de provimento em comissão junto ao Poder Executivo Municipal que participou de procedimento de dispensa de licitação promovido pelo Poder Legislativo



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de documento original e assinado digitalmente em 14/06/2026, art. 4º, II da Lei 11.141/2003.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDE NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

no exercício de 2024 na condição de representante legal de uma determinada empresa.

Felizmente a empresa do referido servidor não venceu a modalidade licitatória e não celebrou contrato com o Poder Legislativo, não ocorrendo nenhum dano direto ao erário nem maior lesão aos princípios que regem o direito administrativo brasileiro, no entanto, chamou a atenção para um risco real no sentido de que haja nova e eventual falha semelhante.

Sabe-se que a Lei Orgânica do Município prevê algumas situações de vedação no que se refere a celebração de contratos em se tratando de agentes políticos (Prefeitos, Vereadores e Secretários); do mesmo modo a atual lei 14.133/2021 (atual lei de licitações) elenca em seu artigo 14 uma série de vedações relacionadas a participações em certames licitatórios, porém com ênfase, dentre outras vedações, em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

Todavia não se contemplou, e aí reside a liberdade e autonomia legislativa de cada ente da Federação para a adequação que se fizer necessária, a figura do servidor público comum, seja efetivo ou comissionado, que integra os quadros da Administração pública direta e indireta, encontra-se a ela subordinado, recebe os seus vencimentos oriundos do erário público do município, possui qualquer empresa em seu nome e ainda assim decide participar de licitações promovidas pela administração pública em âmbito municipal, o que fere os princípios da



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
como identificação 310033603A0053200330098A6050665. Dado digital assinado digitalmente em 14/02/2024 às 14:06:32, II de 14/06/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDEIRO NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

moralidade, da imparcialidade, da probidade administrativa e da legalidade, considerando o fato do risco iminente de qualquer servidor valer-se de contatos internos, conhecimento de bastidores, favorecimentos diretos ou indiretos e demais vantagens que o colocam acima dos demais licitantes de fora para que obtenha eventual vantagem indevida para a sua empresa, contando com alguma falha administrativa durante o processo de verificação de documentos que acarrete celebração indevida de contratação para que a sua empresa preste serviços e receba verbas públicas ao mesmo tempo que o seu representante legal, na condição de servidor, também continue recebendo os seus vencimentos mensais, o que a nosso ver não se mostra compatível, justo nem aceitável dentro daquilo que se entende como possível e aceitável dentro das relações administrativas previstas pela legislação que regem o tema.

Sendo assim, para que futuramente não se repita mais nenhum tipo de falha, erro ou tentativa de benefício indevido que atente, coloque em risco e/ou lese o interesse público em geral, propõe-se na presente iniciativa, de forma clara, objetiva e em caráter complementar aos textos legais já existentes novos mecanismos de controle e vedação expressa para que nenhum servidor público pertencente aos quadros da administração direta e indireta do nosso município participe de licitações por ela realizadas em âmbito municipal.

Busca-se com esta iniciativa salvaguardar-se direitos de parte a parte, evitar-se condições de desigualdade em relação ao livre de concorrência entre quaisquer licitantes, combater-se toda forma de favorecimento indevido, enriquecimento ilícito, protecionismo e privilégios sejam eles quais forem.



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de documento original assinado digitalmente. art
14, II da Lei 11.343/2006, 11 de maio de 2006.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDEIRO NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

Diante do exposto, por se tratar de medida de relevante interesse público, alto impacto no controle social e plena constitucionalidade, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, entregando à população de Cruzeiro um retrato honesto e comparável dos resultados da gestão municipal.

Cruzeiro, 14 de outubro de 2026.

HIGMAR LOPES
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de autenticidade. Documento assinado digitalmente em 14/10/2026, às 10:30:30, pelo Vereador Higmar Lopes, CPF nº 000.000.000-00, em conformidade com a Lei nº 11.743/2008, art. 4º, II da Lei nº 11.743/2008.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDEIRO VAS, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003100320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Higmar da Silva Lopes** em 14/10/2026 15:21

Checksum: **0BD6BCE5AEC480D5AC23CAE9BDEA7361857FC55E6BD0424591398E53E818C5B9**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.